ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 069/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao Art. 6°, Inciso XXIII; Art. 40, §1°, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência para que, no procedimento legal, seja efetuada a Despesa com futura contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção de garagem destinada ao abrigo e à proteção de veículo oficial da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, conforme solicitado através do memorando (DFD) de N° 050/2026., emanado do Gabinete da Presidente, doravante denominada de CONTRATANTE.

1.2. A contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** fundamentado no **Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e **Decreto Federal 12.807, de 2025**, a qual institui normas em conformidade com os valores mínimos praticados no mercado.
1.3. A escolha da contratação por dispensa de licitação justifica-se pelo enquadramento do valor estimado da contratação no limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os demais requisitos legais aplicáveis, proporcionando maior celeridade ao procedimento administrativo e o atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.
1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste objeto correrão por conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos para o exercício de 2026, sendo:

2.1 Órgão:

21 Câmara Municipal de Ministro Andreazza

2.1.1. Unidade Orçamentária: 01.001 – CMMA;

2.1.2. Função: 01 – Legislativa;

2.1.3. Sub Função: 031 – Ação Legislativa;

2.1.4. Programa: 0001 – Apoio Administrativo do Poder Legislativo;

2.1.5. Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara Municipal;

2.1.6. Elemento de Despesa: 33.90.39. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica;
.

3. OBJETO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea a; Art. 18 Inciso II; Art. 40 §1° Inciso I da Lei 14.133/2021):

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, Despesa com futura contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção de garagem destinada ao abrigo e à proteção de veículo oficial da Câmara Municipal, em conformidade com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de construir uma garagem nas dependências da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, destinada ao abrigo e à proteção do veículo oficial, proporcionando maior segurança e conservação do patrimônio público.

4.2. A construção permitirá proteger o veículo contra a exposição direta ao sol, à chuva e às demais condições climáticas, contribuindo para a preservação de seus componentes, a redução do desgaste e a manutenção de suas condições de uso, além de proporcionar melhores condições para sua guarda.

4.3. Dessa forma, a contratação visa atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal, assegurar a adequada conservação do veículo oficial e contribuir para a proteção e a preservação do patrimônio público, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.4. A contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na execução dos serviços de construção de abrigo veicular, desde que o valor estimado seja inferior ao limite legal atualizado e sejam atendidos os demais requisitos aplicáveis.

4.5. Nos termos do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia, é de R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

5. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12 Inciso II; Art. 18 Inciso IV da Lei 14.133/21):

5.1. As pesquisas para balizamento e comprovação da viabilidade da dispensa de licitação, foram realizadas diretamente com fornecedores, através de solicitação formal, WhatsApp, e-mail e cotação de preços.
5.2. O valor da despesa dos serviços está estimado **em R$: 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)** conforme valor descrito no quadro abaixo.
5.3. Os valores dos serviços estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos da CMMA, divididos inicialmente por seguimento/nicho de mercado em que foram encontrados o valor, conforme pesquisa realizada

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada para a execução completa dos serviços de construção de garagem destinada ao abrigo e à proteção de veículo oficial da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, com dimensões de 7 (sete) metros de comprimento por 4 (quatro) metros de largura, totalizando uma área de 28 m² (vinte e oito metros quadrados), compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e	M²	28	R$ 700,00	R$ 19.600,00

	mão de obra necessários à execução integral dos serviços, incluindo: I – **Preparação do terreno:** execução dos serviços de regularização, nivelamento e compactação do solo, visando à preparação adequada da base para a construção da garagem; II – **Execução da estrutura e cobertura:** fornecimento e execução da estrutura necessária à construção da garagem, incluindo elementos estruturais em concreto e madeira, conforme as necessidades da obra, bem como fornecimento e instalação de cobertura em telhas de fibrocimento com espessura de 5 mm, incluindo os elementos de fixação e demais componentes necessários; III – **Execução do piso:** execução de piso em concreto reforçado com brita, com área total de 28 m² (vinte e oito metros quadrados) e espessura mínima de 10 (dez) centímetros, devidamente nivelado e acabado, proporcionando resistência e condições adequadas para suportar o peso e a circulação do veículo oficial; IV – **Fornecimento de materiais e mão de obra:** fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, incluindo transporte, montagem, instalação e demais atividades indispensáveis à conclusão da obra; V – **Limpeza final:** realização da limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços, com retirada dos resíduos e sobras de materiais provenientes da execução da obra. Todos os serviços deverão ser executados com materiais de qualidade, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas de segurança aplicáveis. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à entrega da garagem concluída, em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e utilização para a finalidade pretendida.				
				Valor Total de R$:	**19.600,00**

6. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO (Art. 18 Inciso III; Art. 40, §1°, Inciso II da Lei 14.133/21):

6.1. O prazo para execução e conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, após a formalização do respectivo empenho, conforme as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

6.2. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, em local destinado à construção da garagem para abrigo e proteção do veículo oficial, com dimensões de 7 (sete) metros de comprimento por 4 (quatro) metros de largura, totalizando 28 m² (vinte e oito metros quadrados).

6.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança durante a execução dos serviços, incluindo a sinalização e o isolamento da área de trabalho, de modo a prevenir acidentes e evitar prejuízos à circulação e ao acesso de servidores, vereadores e visitantes.

6.4. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, frete, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar incluídos no valor contratado, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.5. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza e a organização do local, retirar os resíduos provenientes da execução e entregar a garagem concluída, em condições adequadas de segurança e utilização, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, Inciso VII da Lei 14.133/21):

7.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, situada na Rua Espírito Santo, nº 5501, Centro, mediante emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, após a formalização da contratação.

7.2. A empresa interessada poderá agendar visita técnica junto ao Gabinete da Presidência para conhecer o local onde serão executados os serviços, a fim de verificar as condições existentes e obter as informações necessárias à elaboração da proposta. A visita deverá ser previamente agendada, observadas as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas: provisoriamente, mediante verificação das condições de execução e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência; e definitivamente, após a conferência da conclusão dos serviços e da correção de eventuais irregularidades identificadas, mediante os respectivos termos de recebimento, conforme a legislação aplicável.

7.4. Caso sejam constatadas falhas, defeitos ou divergências em relação às especificações contratadas, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e solidez dos serviços executados, nem a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

8. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

8.1. O prazo de entrega, é de 30 (trinta)dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, uma vez que tenha sido formalizado o respectivo empenho, o qual será enviado (por cópia) ao CONTRATADO

8.2. Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor **(Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021).**

8.3. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega total dos servicos licitado e seus respectivos pagamentos.

8.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial **(Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).**

8.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119°).

8.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante **(Lei nº 14.133/2021, Art. 120).**

8.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da a execução do contrato ou seu equivalente **(Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).**

8.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não

8.9. poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente **(Lei nº 14.133/2021, Art. 121, § 1º).**

9. DA GARANTIA (Art. 40, § 1° Inciso III, da Lei 14.133/21):

9.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando -se a substituir ou corrigir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente os serviços de construção da garagem destinada ao abrigo e à proteção do veículo oficial da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

10.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, incluindo preparação e compactação do solo, execução da estrutura, instalação da cobertura e construção do piso em concreto.

10.3. Utilizar materiais de qualidade e adequados à finalidade pretendida, observando as especificações técnicas, as normas da ABNT e os requisitos de segurança aplicáveis.

10.4. Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores e de terceiros, adotando medidas preventivas, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e cumprindo as normas de saúde e segurança do trabalho.

10.5. Isolar e sinalizar adequadamente a área de execução dos serviços, de modo a preservar a integridade física de servidores, vereadores, visitantes e demais pessoas que circulam nas dependências da Câmara Municipal.

10.6. Recolher e dar destinação adequada aos resíduos gerados durante a execução dos serviços, mantendo o local limpo e organizado durante e após a conclusão dos trabalhos.

10.7. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, frete, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem custos adicionais para a CONTRATANTE além dos previstos na contratação.

10.8. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades com as especificações contratadas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

10.9. Cumprir o prazo de 30 (trinta) dias para execução e conclusão dos serviços, contado conforme estabelecido neste Termo de Referência, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma.
10.10. Designar responsável para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação com a fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.
10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
10.12. Entregar a garagem concluída, com área de 28 m² (vinte e oito metros quadrados), em condições adequadas de segurança, estabilidade, qualidade e utilização, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
10.13. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação ao prazo previsto para a conclusão, os motivos que possam impedir o cumprimento do prazo, apresentando as devidas justificativas, sem prejuízo da comunicação imediata de situações urgentes.
10.14. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados aos seus empregados e fornecedores.
10.15. Assumir os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, complementando os recursos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.16. Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou incorreções identificadas, conforme as condições contratuais e os prazos legais aplicáveis.
10.17. Encaminhar à CONTRATANTE, por meio do e-mail institucional indicado no procedimento de contratação, a nota fiscal correspondente aos serviços executados e os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos para a liquidação e o pagamento da despesa.
10.18. Ressarcir os prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência de falhas, irregularidades ou inexecução das obrigações assumidas.
10.19. Assinar o contrato ou aceitar e retirar o instrumento equivalente, quando convocada, no prazo estabelecido pela Administração, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
10.20. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
10.21. Os preços proposto serão fixos e irreajustáveis e não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, seus anexos e o instrumento contratual, quando houver.
11.2. Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços, permitindo o acesso da CONTRATADA ao local destinado à construção da garagem, conforme as orientações da Administração.
11.3. Emitir a nota de empenho e a Ordem de Serviço, ou documento equivalente, observados os procedimentos administrativos aplicáveis à contratação.
11.4. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para as correções necessárias, quando cabível.

11.7. Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, exigindo sua correção ou refazimento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

11.8. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, conforme aplicável.

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços, o devido atesto da nota fiscal e o cumprimento das condições exigidas para a liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

11.10. Aplicar à CONTRATADA, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções cabíveis em razão do descumprimento das obrigações assumidas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11.11. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

11 PAGAMENTO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

11.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos de cobrança, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA PASTA, conforme liberação pelo Controle Interno, (Art. 142° da Lei 14.133/21).

11.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68 da Lei 14.133/21**.

11.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus aCONTRATANTE.

11.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos materiais, o período correspondente não gerará obrigação depagamento.

11.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

11.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura/nota fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se os serviços entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

11.9 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços, além do contrato devidamente assinado e publicado.
11.10 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
12.11 Após as entregas o fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução **Normativa RFB n° 1234/2012 e DECRETO Nº 6228/PMMA/2024.** alíquota correta do objeto contratual firmado.
12.12 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens de propostas que assim se apresentarem **(Art. 145 da lei 14.133/21)**.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS(Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**
13.2 A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o termo de referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências;

13.3 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste Termo, e seus Anexos;
b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.
d) No caso de dispensa deserta, convocaremos a melhor proposta ja apresentada anteriormente, desde que atendidas as condições de abilitação exigidas.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62 ao 70 da Lei 14.133/2021):

14.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitações, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;

b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

c) O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

14.1.1 Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

14.2.2. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos eassumir obrigações **(Art. 66 da Lei 14.133/2021)**. Serão:

a) **Contrato Social ou outro instrumento equivalente**, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto, (Autenticada em Cartório ou cópia acompanhada com original para autenticação pela equipe de apoio).

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);
c) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

14.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante
d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
f) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;

- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 **(Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21)**;

- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;

14.3.1 Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas**:**
14.3.2 Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

14.3.3 Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

15 DAS PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV, Arts. 155 ao 163 da lei 14.133/2021):

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156, Lei nº 14.133/2021)**:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados **(Art. 156, §1° da Lei 14.133/21):**

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 A sanção prevista na **Alínea a do item 16.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 16.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156, §2° da Lei 14.133/21)**.

15.5 A sanção estabelecida na **Alínea c do item 16.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral **(Art. 156, §6° da Lei 14.133/21)**.

15.6 As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 16.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 16.2 deste Instrumento (Art. 156, §7° da Lei 14.133/21).**

15.7 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(Art. 156,** §8° da lei 14.133/21).

15.9 Na aplicação da sanção prevista **nas Alíneas "d" e "e" do item 16.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação **(Art. 157 da lei 14.133/21)**.

15.10 A aplicação das sanções previstas **no item 16.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública **(Art. 156, §9° da lei 14.133/21)**.

15.11 A aplicação das sanções previstas **nas Alíneas "b" e "c" do item 16.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do **(Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021)**.

16 ADVERTÊNCIA;

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**b", "c" e "d", do item 16.1 deste Instrumento**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156, §4° da Lei 14.133/21)**;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas **nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 16.1 deste Instrumento**, bem como nas **alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156, §5° da Lei 14.133/21)**;

c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias **(Art. 156, §3°; Art. 162, da Lei 14.133/21)**;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial **(Art. 156, §3°, Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21)**.

17 DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Cacoal/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ministro Andreazza/RO, 16 de novembro de 2026.

Elaborado por: **VANUZIA ALVES DO S. MACHADO**

Na Forma do que dispõe a Lei 14.133/2021,
Aprovo o presente Termo de Referência

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidenta da CMMA/2026